

EMENDA Nº 001

PROJETO DE LEI Nº 060/2026

Autoriza, no âmbito do Poder Executivo do Município de Candelária o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais temporais, bem como a revisão de proventos e pensões do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando eventualmente impactados, com efeitos financeiros exclusivamente prospectivos a partir de 13 de janeiro de 2026, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Artigo 1º. Modifica a redação da ementa da proposição, que terá a seguinte composição:

Autoriza, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Candelária, o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais temporais, bem como a revisão de proventos e pensões do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando eventualmente impactados, com efeitos financeiros prospectivos a partir de 13 de janeiro de 2026, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Artigo 2º. Altera a redação do *caput*, do artigo 1º, do projeto de lei, que contará com a subsequente disposição:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Candelária, o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais temporais dos servidores públicos municipais ativos do seu quadro, nos termos da legislação municipal vigente que rege cada vantagem.

Candelária-RS, 23 de abril de 2026

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Ismael José Pereira Soares
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jair Joel Radtke
Vereador

Marcelo D'ávila
Vereador

Marcio Aurélio Bataioli
Vereador

Mateus Bock de Oliveira
Vereador

Marlon Wohlenberg da Silva
Vereador

Vanderlei dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Depois de examinar a proposição e apreciar as recomendações do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, se verificou a necessidade de modificar alguns dispositivos, para os tornar compatíveis com a legislação vigente.

Melhor explicando, a ementa e o artigo 1º, *caput*, limitavam a aplicação das regras apenas ao Poder Executivo, no entanto, o município dispõe de regime jurídico único dos servidores públicos, instituído pela Lei Municipal nº 091/2005, de modo que também devem produzir efeitos no Poder Legislativo, tendo sido providenciado o ajuste na redação.

Candelária-RS, 23 de abril de 2026

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Ismael José Pereira Soares
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jair Joel Radtke
Vereador

Marcelo D'ávila
Vereador

Marcio Aurélio Bataioli
Vereador

Mateus Bock de Oliveira
Vereador

Marlon Wohlenberg da Silva
Vereador

Vanderlei dos Santos
Vereador